



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Fls. _____
Processo nº 01.126/2024
Servidor: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **01.126/2024**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE BALSAS DE SALVAMENTO PARA ENCHENTE – CORPO DE BOMBEIROS**

NÚMERO DO IOMO: **2674/2024** – DATA DA PUBLICAÇÃO: **19/07/2024**

DISPENSA DE LICITAÇÃO: **310/2024**

ÓRGÃO INTERESSADO: **GABINETE DO PREFEITO**

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Balsas salva vidas para atendimento do **Corpo de Bombeiros**, conforme especificações descritas abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	02	Unidades	Aquisição de BALSA tipo rafting , contendo 14 pés confeccionada com tecido de poliéster, emborrachado com um composto à base de PVC Nitrílico de alta tenacidade, especialmente desenvolvida para combater enchentes em rios com corredeira; nas medidas aproximadas 3,80m (externo), 2,77m (comprimento interno), 1,90m (largura externa), 0,88m (largura interna), número de compartimentos independentes 8 (oito) sendo 4 (quatro) no flutuador, 1 no fundo e 3 nos flutuadores auxiliares, sistema de esgotamento de água tipo self-bailer, que comporte no mínimo de 4 a 6 pessoas, capacidade de carga 1.200 kg, com flutuadores auxiliares transversais, reforço no fundo em neoprene, válvulas do tipo rápido com pino trava, alças para carregamento com empunhadura de borracha e reforço de nylon, cabo de segurança de poliamida 12,5 mm. Cor: vermelho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Fls. _____
Processo nº 01.126/2024
Servidor: _____

FOTO ILUSTRATIVA DO OBJETO PRETENDIDO



2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO PRODUTO

O Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo é responsável conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, artigo 144, inciso V, parágrafo 5º, que traz a missão institucional das atribuições previstas em lei, além da execução das atividades de defesa civil.

Além das missões elencadas no artigo da Constituição Federal, a missão precípua do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo é atuar como coordenador do Sistema Estadual de Emergências do Estado de São Paulo, provendo proteção e resposta imediata a emergências de **Salvamento Aquático em regiões de alagamentos na Cidade de Osasco.**

O Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo é responsável pelo combate à incêndios e salvamentos no Estado e que um dos tipos de salvamento realizados pelo Corpo de Bombeiros é a atividade de **Mergulho e Salvamento Aquático em enchentes**, o que consiste na busca e salvamento de vítimas de afogamento, alagamentos e objetos que constituam prova de crime.

Considerando que entre os meses de novembro a abril, período de chuvas no Estado de São Paulo, principalmente na região metropolitana e capital, é de fundamental importância o treinamento e aperfeiçoamento desses profissionais para esse tipo de salvamento sendo necessário a embarcação "TIPO Balsa" para o treinamento, ressaltando as regiões mais afetadas do município de Osasco e de toda grande São Paulo são os bairros de Rochdale, Centro, Km 18 e demais ruas adjacentes que sofrem com os alagamentos.

Tendo em vista que os interesses relativos a ferramentas de trabalho do Corpo de Bombeiros é de responsabilidade do Gabinete do Prefeito conforme PORTARIA 01/2019 – do IOMO publicado em 06/09/2019 anexo, e este mantém a base do Corpo de Bombeiros com relação a todos os equipamentos e suprimentos necessários, justificando assim, a questão de providenciar em caráter de emergência a aquisição de balsas salva vidas, devido sua grande utilização a fim de prestar atendimento de socorro ao Município de Osasco, quando acontecem enchentes.

Informamos ainda que a Prefeitura do Município de Osasco mantém um convênio desde 23/10/2013, junto ao Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, e esta pelo Corpo de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Fls. _____
Processo nº 01.126/2024
Servidor: _____

Bombeiros da Polícia Militar, onde estabelecem condições para executar por parte do ESTADO, no âmbito do MUNICÍPIO serviços relacionados a prevenção e extinção de incêndio, salvamento, busca, fiscalização entre outros disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA do referido convenio, bem como Decreto do Estado de São Paulo que regulamenta o convenio entre a Prefeitura Municipal de Osasco e o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo e Convênio Vigente, a saber:

“...CONVÊNIO GSSP/ATP - Nº 153/2013.

Convenio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, e o Município de Osasco, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar...”.

“...LEI Nº 4228, DE 15 DE MAIO DE 2008.

Autoria a Prefeitura Municipal de Osasco a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo objetivando a mutua cooperação em atividades de Segurança Pública...”

“...Decreto 58568/12 | Decreto nº 58.568, de 19 de novembro de 2012.

Autoriza a Secretaria da Segurança Pública a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, estabelecendo as condições para a prestação de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar...”

“...LEI Nº 4700, DE 01 DE JULHO DE 2015.

(Regulamentada pelo Decreto nº 11.157/2015) – Cria o Fundo Especial de Manutenção dos Serviços de Bombeiros, no âmbito do Município de Osasco e dá outras providências...”

“...DECRETO Nº 11.157, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

Regulamenta a lei nº 4.700, de 01º de julho de 2015, define integrantes do conselho gestor do FEBOM – Fundo Especial de Manutenção dos Serviços de Bombeiros e dá outras providências...”

“...DECRETO Nº 11.615, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

Nomeia os membros do Conselho Gestor do Fundo Especial de Manutenção dos Serviços de Bombeiros, instituído pela Lei Municipal nº 4.700/2015...”.

Disponibilizamos para demais consultas o Processo Administrativo nº 5.257/2013 que trata do Convenio com a Polícia Militar do Estado de São Paulo e Corpo de Bombeiros de Osasco.

Diante do exposto, intensificamos a urgência no andamento deste processo, tendo em vista alcançar o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao Quartel do Corpo de Bombeiros, com a solicitação requisitada.

3. JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS

Para maior assertividade na especificação dos produtos a serem adquiridos, optamos por fazer pesquisa de preços com fornecedores distintos, visto que no Banco de Preços **não estamos conseguindo achar o produto requisitado** para chegar numa média de 03 preços próximos, tão pouco licitações com datas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Fls. _____
Processo nº 01.126/2024
Servidor: _____

próximas no período exigido por lei.

Informamos ainda que iremos considerar para composição de média de preço de mercado as licitações mais recentes de no máximo até 90 dias, para dar andamento no processo, levando em consideração sua urgência.

Entendemos também que a SECCOL tem total autonomia para realizar novas pesquisas por outros meios dos quais não temos conhecimento abrangente de pesquisa, garantindo assim a economicidade das aquisições solicitadas.

Tendo em vista que há publicação de ampla concorrência de todas as aquisições e serviços prestados a esta municipalidade, nada impede de outras empresas participarem e apresentarem sua proposta de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, uma vez que nossa Secretaria Executiva de Compras e Licitações utiliza de total transparência na publicidade de suas ações.

4. DA ESCOLHA DAS EMPRESAS NA PESQUISA DE PREÇOS

4.1. Nos termos do artigo 23, inciso IV, da lei 14.133/2021, justificamos a escolha das empresas consultadas nas pesquisas de preços, sendo estas já conhecidas em nosso banco de dados, e estas possuem documentação para fornecimento do material desejado, além de já ter participado anteriormente em pregões eletrônicos e presenciais na Prefeitura Municipal de Osasco.

4.2. Salientamos ainda que costumamos enviar e-mail solicitando orçamentos para mais de 03 (três) empresas que trabalhem com o mesmo seguimento, contudo nem todas nos retornam as cotações com a agilidade que necessitamos, outras não responde, e como precisamos dar celeridade aos processos de compras para atender o mais breve possível ao Banco de Alimentos em suas necessidades, consideramos assim as 03 (três) primeiras empresas que demonstram interesse em participar de nossas pesquisas de preços.

4.3. Informamos ainda que estamos anexando os comprovantes de e-mail de todas as empresas consultadas em nossas pesquisas para que fique claro a lisura do presente processo, através do anexo Histórico de Cotações.

5. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

5.1. Deverá indicar preço unitário do(s) item(s), com duas casas decimais;

5.2. A proposta deverá ser encaminhada em papel contendo timbre da empresa, endereço, e-mail, telefone e outras informações necessárias. Deverá indicar a validade da proposta **90 (noventa) dias**, prazo de entrega e garantia;

5.3. É obrigatório indicar a validade da proposta, prazo de entrega, garantia e informações referentes ao fornecedor, devendo o responsável pelo preenchimento assiná-la e pôr o carimbo com o CNPJ.

5.4. Deverá ser redigida sem emendas e rasuras e assinada pelo representante legal/proponente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Fls. _____
Processo nº 01.126/2024
Servidor: _____

5.5. Deverá conter preço unitário em reais e neles deverão estar acrescidos todas as despesas com materiais, mão-de-obra, impostos, seguros, taxas, tributos incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhista previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, frete, ferramentas, transporte, equipamentos e demais encargos sociais e outros decorrentes das atividades necessárias à perfeita execução dos serviços/entrega dos materiais, deduzidos os abatimentos ou eventuais descontos concedidos;

5.6. Deverá conter a marca dos produtos e serviços ofertados, a fim de garantir que qualidade para o consumo final;

5.7. Condições de pagamento: **29 (vinte e nove)** dias corridos do ateste da Nota Fiscal/Fatura, mediante depósito bancário;

5.8. Conter Prazo de Entrega de **30 (trinta) dias**, após emissão da Autorização de Fornecimento e Garantia mínima.

6. SOBRE A ENTREGA

Os produtos deverão serem entregues devidamente embalado individualmente e acondicionado para que venham garantir a integridade do mesmo.

7. GARANTIA

O objeto adquirido deverá ter **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contra defeito de fabricação, a contar da entrega definitiva do produto, sendo todas as despesas relativas à garantia por conta da CONTRATADA.

8. LOCAL DE ENTREGA

Corpo de Bombeiros: Rua Vitória Régia, nº 61 – Jardim das Flores – Osasco - CEP. 06120-100 – Telefone (11) 3689-1426/3682-7869 – horário da entrega das 08:00 às 17:00hs.

9. PRAZO DE ENTREGA

O prazo para entrega do objeto será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura e retirada da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

10. APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Não vislumbramos, salvo maior juízo e análise jurídica, necessidade em razão da natureza do objeto e da quantidade, da apresentação de atestado de capacidade técnica, sem prejuízo da possibilidade de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Fls. _____
Processo nº 01.126/2024
Servidor: _____

realização de diligências, se necessário, para dirimir quaisquer dúvidas.

11. EXIGENCIA DE CAPITAL MINIMO OU BALANÇO PATRIMONIAL

Não vislumbramos, salvo maior juízo e análise jurídica, necessidade da exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, em razão do objeto e da quantidade, sem prejuízo das demais exigências contidas em lei.

12. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A fiscalização da entrega dos produtos é de responsabilidade do **Subtenente Sr. Milton Vagner Manoel** -
Telefone: (11) 3689-1426 / (11) 99733-8039 – E-mail: 18gb1sgb2pb@policiamilitar.sp.gov.br.

13. PORTARIA GESTORA

PORTARIA Nº 1749 / 2018 - DESIGNAR, em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 11.740, de 26 de julho de 2018, os servidores abaixo relacionados, como Responsáveis pela Gestão de Contratos e das Atas de Registro de Preços, revogando as Portarias 1214/2018, 418/2018 e 2115/2017. **GABINETE DO PREFEITO:**

TITULAR: Carlos Gedeon da Costa – Matrícula 184.873

SUPLENTE: Edjane Maria de Souza – Matrícula 128.411

14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Servidor (a): Edjane Maria de Sousa - **Matricula:** 128.411

Em conformidade com o Termo de Referência

Edjane Maria Sousa
Gerente Administrativo Financeiro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Fls. _____
Processo nº 01.126/2024
Servidor: _____

ANEXO I
MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

REF.: PROPOSTA DE PREÇOS AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: 310/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BALSAS DE SALVAMENTO PARA ENCHENTE – CORPO DE BOMBEIROS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º ____-____, celular n.º ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, apresenta proposta para **AQUISIÇÃO DE BALSAS DE SALVAMENTO PARA ENCHENTE – CORPO DE BOMBEIROS**, sem prejuízo de nenhuma disposição do Termo de Referência e demais Anexos, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1					
PREÇO TOTAL DO ITEM					(R\$)
Preço Total por extenso:					

- Prazo de **validade** da proposta, não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de assinatura desta proposta, podendo ser prorrogado por acordo das partes.
- Prazo de entrega dos produtos, conforme **item 9** deste termo de referência.
- Condições de pagamento, conforme **item 5.7** do termo de referência.
- Declaro, sob as penas da Lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência.
- Declaro, sob as penas da Lei, que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto contratado.
- **Dados bancários:**
 - ✓ Banco:
 - ✓ Agência:
 - ✓ Conta Corrente:
 - ✓ Contato:
 - ✓ Telefone/ramal:

Local, de de 2024.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do representante Legal ou Procurador)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Fls. _____
Processo nº 01.126/2024
Servidor: _____

ANEXO II
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.1 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND). (Poderá ser obtida em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>).

1.2 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos relativos aos tributos da Fazenda Estadual. (Quando localizada em São Paulo, poderá ser obtida em: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>).

1.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – F.G.T.S. – CRF. (Poderá ser obtida em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>).

1.4 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). (Poderá ser obtida em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp).

1.5 - Ato constitutivo da empresa. Contrato Social / Requerimento de Empresário Individual / Certificado MEI.

1.6 - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) nos termos da Lei 12.440/2011. (Poderá ser obtida em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>).

1.7 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE. MODELO ANEXO III.

1.8 – DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES E COTAS - Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. MODELO ANEXO IV.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Fls. _____
Processo nº 01.126/2024
Servidor: _____

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: 310/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01.126/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BALSAS DE SALVAMENTO PARA ENCHENTE – CORPO DE BOMBEIROS

(Nome/ Razão Social), inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** supracitada, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que na presente data, é considerada:

(☐) **MICROEMPRESA – ME**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

(☐) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

E que está excluída das vedações constantes do § 4º e não se enquadra na hipótese do § 10, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara ainda, estar ciente das sanções que poderão lhe ser imposta, de acordo com o disposto no Edital, bem como, com artigo 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local, xxx de xxxxxxxx de 2024

Assinatura e Identificação do Responsável pela Empresa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Fls. _____
Processo nº 01.126/2024
Servidor: _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES E COTAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: **310/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **01.126/2024**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE BALSAS DE SALVAMENTO PARA ENCHENTE – CORPO DE BOMBEIROS**

A empresa, com sede na, nº, C.N.P.J. nº, por intermédio de seu representante legal portador(a) do R.G. nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e **DECLARA**, para fins do disposto no art. 429 da CLT e art. 116 da Lei nº 14.133/2021, que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local, xxx de xxxxxxx de 2024

Assinatura e Identificação do Responsável pela Empresa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Fls. _____
Processo nº 01.126/2024
Servidor: _____

ANEXO V
DAS PENALIDADES

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

...

TÍTULO IV
DAS IRREGULARIDADES
CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Fls. _____
Processo nº 01.126/2024
Servidor: _____

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Fls. _____
Processo nº 01.126/2024
Servidor: _____

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Fls. _____
Processo nº 01.126/2024
Servidor: _____

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII](#) e [XII do caput do art. 155 desta Lei](#) exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.